Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 3412/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/17877/2013
PROTOCOLO	**:** 1454185
TIPO DE PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	**:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
JURISDICIONADA	**:** MARIA NILENE BADECA DA COSTA
INTERESSADO (A)	**:** CPQ COMÉRCIO LTDA.
VALOR	**:** R$ 143.209,00
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO – FORMALIZAÇÃO DE TERMO ADITIVO – ALTERAÇÃO DE VALORES E PRAZOS - REGULARIDADE.
É regular a formalização de termos aditivos que estabelecem as cláusulas necessárias para a sua execução e que prorrogam a vigência e alteram os valores do contrato.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 24ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 17 de outubro de 2017, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora em declarar regular a formalização do 1º ao 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.º 842/2013, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul e CPQ Comércio LTDA.

Campo Grande, 17 de outubro de 2017.

Conselheira **Marisa Joaquina Monteiro Serrano** – Relatora

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo –** Designado para lavratura e assinatura do Acórdão, nos termos do art. 73, § 3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

RELATÓRIO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Cuida-se do Contrato Administrativo n.º 842/2013, celebrado entre a Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul e CPQ Comércio LTDA., objetivando a contratação de empresa especializada em serviço de transporte escolar, Município de Camapuã/MS, com valor contratual no montante de R$ 143.209,00 (cento e quarenta e três mil duzentos e nove reais).

Destaca-se que o procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico sob o n.º 033/2013 (1ª fase), bem como a formalização do Contrato Administrativo n.º 842/2013 (2ª fase), já foram julgados regulares e legais por esta Corte, conforme o Acórdão da 2ª Câmara AC02 - G.MJMS - 409/2015 (pp. 208/210).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a regularidade da formalização do 1º ao 3º Termos Aditivos ao contrato.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu às pp. 359/365 sua Análise, ANA – 6ICE – 6120/2016, opinando pela regularidade e legalidade da formalização dos Termos Aditivos de n.º 01, 02 e 03 ao Contrato Administrativo n.º 842/2013 (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 7187/2017, concluiu pela legalidade e regularidade da reportada fase da contratação pública.

Vieram os autos a esta Relatoria, para voto.

VOTO

A Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano – Relatora

Extrai-se do feito que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da formalização do 1º ao 3º Termos Aditivos ao Contrato n.º 842/2013.

Nesse diapasão, insta trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelos reportados termos:

A – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A PRAZOS:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	01.09.2014	11.09.2014	19.09.2014	+ 12 meses	**01.10.2015**	201
2° T. Aditivo	29.09.2015	06.10.2015	21.10.2015	+ 04 meses	**01.01.2016**	284
3° T. Aditivo	23.12.2015	01.03.2016	07.03.2016	+ 09 meses	**30.09.2016**	356

B – TERMOS ADITIVOS REFERENTES A VALORES:

ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	VALOR (R$)	NOVO VALOR CONTRATO	FLS.
1° T. Aditivo	01.09.2014	11.09.2014	19.09.2014	143.209,00	**286.418,00**	201
2° T. Aditivo	29.09.2015	06.10.2015	21.10.2015	47.736,36	**334.154,36**	284
3° T. Aditivo	23.12.2015	01.03.2016	07.03.2016	107.406,81	**441.561,17**	356

DISPOSITIVO

Ante o exposto, acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª ICE e do Ministério Público de Contas, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea “b”, do Regimento Interno do TC/MS, VOTO no sentido de:

1) Declarar a regularidade da formalização do 1º ao 3º Termos Aditivos ao Contrato Administrativo n.º 842/2013 (3ª fase), nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto da Relatora, em declarar regular formalização do 1º ao 3º termos aditivos.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relatora, a Exma. Sra. Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo e Iran Coelho das Neves.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador de Contas.

Campo Grande, 17 de outubro de 2017.

Conselheira. **MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO**
Relatora

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**
Designado para lavratura e assinatura do Acórdão,
nos termos do art. 73, § 3º, do RI/TCEMS (RN 76/2013).

GAB – NET
SETAC – LMS/HON